



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/GP/PMPP DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Ponta de Pedras por um período de 180 dias (cento e oitenta) dias em razão da grave anormalidade administrativa e financeira.

O **Prefeito Municipal de Ponta de Pedras**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 45, inciso IV, e;

CONSIDERANDO que Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM) de que trata a Instrução Normativa nº 01/2016/TCM-PA, foi instalada somente em 01/12/2016, e resultou em baixa produtividade por desídia dos membros indicados pela administração municipal anterior,

CONSIDERANDO que os integrantes indicados pela administração municipal anterior sonegaram diversos documentos indispensáveis para uma verdadeira transição administrativa republicana;

CONSIDERANDO que nos termos da Certidão nº 2768/2016 TCM/PA, expedida em 12/12/2016, o Município de Ponta de Pedras só havia cumprido com 32% (trinta e dois por cento) do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) sobre o Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que em razão da sonegação de informações na CATM a ex-chefe do Poder Executivo foi compelida nos autos do processo judicial nº 0006062-07.2016.8140042, a efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais em atraso, inclusive o 13º salário e o salário de dezembro;

CONSIDERANDO que levantamentos preliminares apontam que as dívidas previdenciárias ultrapassam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze milhões de reais), fato este sonegado durante o processo de transição administrativa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

CONSIDERANDO que na Secretaria de Administração e Finanças não foi encontrado acervo de ordem contábil, financeira e patrimonial, bem como se constatou a inexistência de relação de restos a pagar e sistema de operacionalização da contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio e de doações;

CONSIDERANDO ainda, que não foram encontrados nenhum processo licitatório, contrato, e termos de convênios executados ou em execução, de que trata o documento nº 17 (relação dos processos licitatórios) entregue na reunião da CTAM do dia 12/12/2016;

CONSIDERANDO por fim, que tais fatos por si só inviabilizam por completo a continuidade da prestação dos serviços públicos à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Ponta de Pedras pelo período de 180 (cento e oitenta) dias em razão da grave anormalidade administrativa e financeira.

Art. 2º. Fica determinado que a Secretaria de Administração e Finanças realize no prazo máximo de 90 (noventa) dias auditoria contábil e financeira, bem como em todos os contratos e convênios, folha de pessoal, encargos previdenciários, obras públicas do Município de Ponta de Pedras, devendo apresentar relatório circunstanciado de suas conclusões ao término de seus trabalhos.

§ 1º. Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o levantamento pormenorizado dos bens e documentos encontrados nos prédios públicos, cotejando referido levantamento com os relatórios de bens entregues na reunião da CATM do dia 12 de dezembro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

§ 2º. As Conclusões preliminares e finais das determinações acima elencadas serão imediatamente encaminhadas para a Assessoria Jurídica do Município para a adoção das medidas judiciais cabíveis visando responsabilizar os agentes públicos por possíveis atos de improbidade administrativa, bem como por possíveis crimes contra a administração pública.

Art. 3º. Ficam rescindidos os contratos firmados pela administração com fornecedores de bens e serviços cuja vigência não tenha se encerrado no dia 31 de dezembro de 2016, com fundamento nos artigos 78,XII e 79, I da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Durante o período da situação de emergência especificado no *caput* deste artigo, a municipalidade poderá realizar a contratação direta de bens e serviços necessários ao atendimento da população e ao funcionamento da administração, destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial.

Parágrafo Único. Durante o ESTADO DE EMERÊNCIA fica proibida a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Palácio do Governo, Ponta de Pedras, 02 de janeiro de 2017.

Pedro Paulo Boulhosa Tavares
Prefeito Municipal